



**Missão:** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**ICP SIMP 001680-017/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Comodoro, doravante denominado "COM-PROMITENTE" e de outro lado

**NOVA ERA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., nome fantasia NOVA ERA SUPERMERCADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.590.166/0001-07, com sede à Rua das Acácias, 3988, Centro, Comodoro/MT, representado por seu sócio proprietário **Silvano dos Santos**, empresário, casado, inscrito no RG n.º 05471419 SJ/MT e no CPF n.º 405.152.491-49, telefone n.º (65) 99935-4059, e-mail: novaerasupermercado1@gmail.com, residente e domiciliado na Rua das Amazonas, n.º 48-N, com endereço profissional à Rua das Acácias, n.º 48-N, Centro, Comodoro/MT; doravante denominado "COMPROMISSÁRIO";

Considerando que nos autos do Inquérito Civil foi identificada a necessidade de adequação da conduta do Compromissário às normas de proteção do consumidor, deverá o COMPROMISSÁRIO cumprir com as seguintes OBRIGAÇÕES:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto promover a reparação dos danos aos consumidores, consubstanciados em exposição à venda de produtos impróprios ao consumo, abrangendo as ações civis públicas n.ºs 1002139-20.2019.8.11.0046, 1000940-94.2018.8.11.0046, e o inquérito civil público SIMP n.º 1680-017/2020.

**II – DA COMPENSAÇÃO DOS DANOS AO CONSUMIDOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A título de compensação pelos danos material e moral difuso objetado nos autos referenciados, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de efetuar o pagamento do valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais, a primeira para 10/03/2021**, em favor de **Fundo Municipal de Saúde de Comodoro, CNPJ 01.367.853/0001-29**, Banco do Brasil, Ag. 1272-6, CC 24043-5, devidamente cadastrado no BAPRE – Banco de Projetos do MPMT, mediante transferência bancária ou depósito identificado.

Silvano dos Santos  
CPF 405.152.491-49





**Missão:** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

§ 1º - A comprovação do adimplemento da obrigação em apreço, se dará mediante a apresentação do comprovante de transferência ou depósito identificado, mensalmente, ao email comodoro@mpmt.mp.br

§ 2º - O descumprimento das obrigações assumidas na presente cláusula, no que tange à sua inexecução total ou parcial, implicará no pagamento de **multa de 100% da parcela vencida**, sem prejuízo de execução específica.

### III – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Visando evitar a repetição do ilícito, o Compromissário assume as seguintes obrigações:

- a) Realizar **capacitação contínua** de seus colaboradores, comprovando, ao menos, **01 (uma) capacitação semestral** em qualidade dos produtos e serviços, promovida por empresa especializada, comprovando-se, nos três primeiros anos, mediante apresentação de certificado, atestado de realização ou documento equivalente;
- b) Fica acordada a **realização mensal de 01 (uma) vistoria da Vigilância Sanitária** ao estabelecimento compromissário, a partir de março/2021, obrigando-se ao tratamento respeitoso e condigno com seus representantes, ocasião em que deverão ser prestados esclarecimentos e efetuada a remoção dos produtos impróprios para o consumo, apresentando-se relatório; Fica estabelecido que, em janeiro/2022, serão analisados os referidos relatórios, para o fim de definir, eventualmente, novas medidas para garantir a prevenção dos direitos dos consumidores;
- c) Realizar, por tempo indeterminado, **programa de incentivo à fiscalização e premiação aos consumidores**, segundo a qual, o consumidor que encontrar produto vencido ou impróprio ao consumo, no estabelecimento comercial, receberá outros 02 (dois) idênticos, em condições adequadas, gratuitamente. Tal programa deverá ser extensamente divulgado, por meio de cartazes, na entrada do estabelecimento e em cada caixa, no mínimo, sem prejuízo de campanhas de publicidade, com a nota de que o programa é resultado de Acordo firmado com a Promotoria de Justiça de Comodoro/MT.



Silvane d  
2021





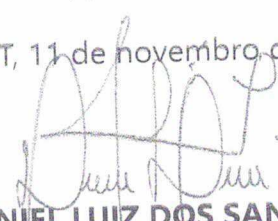
**Missão:** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta possui eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85. Uma vez firmado, serão tomadas as seguintes providências:

- a) Pedido de suspensão das ações civis em trâmite, até a final quitação e análise de resultados em janeiro/2022, ocasião em que será pleiteado o arquivamento dessas ações;
- b) Arquivamento do presente Inquérito Civil, instaurando procedimento administrativo para acompanhamento do cumprimento do TAC, submetendo o arquivamento à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em cumprimento do artigo 9º, §3º, da Lei 7.347/85, e do disposto no art. 3 da Resolução nº 51/2018 e arts. 52, III, e 53 da Resolução nº 52/2018.

Estando assim, ajustada(s) sua(s) conduta(s), após lido e achado conforme, assinam o comprometente e o(s) compromissário(s).

Comodoro/MT, 11 de novembro de 2020.

  
**DANIEL LUIZ DOS SANTOS**  
Promotor de Justiça

  
**SUPERMERCADO NOVO ERA**  
Compromissário  
**Simão dos Santos**  
CPF 405 152 491-49

